

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 6034/2023
CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 814/2023
(Processo Administrativo nº. 238/2023)

CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A PESSOA JURÍDICA LUCIANO BETIATE TREINAMENTOS & COMERCIO LTDA.

O MUNICÍPIO DE BARCARENA NO ESTADO DO PARÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - (FMAS) DE BARCARENA, sediada na rua Capitão Tomé Serrão, nº 854, bairro Nazaré, CEP: 68.445-000, Barcarena/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.180.942/0001-64, neste ato representada pela Secretária Municipal Sra. **FRANCINEA TEIXEIRA DIAS**, portadora da cédula de identidade nº 2495983 e inscrita no CPF sob o nº 607.876.942-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica de direito privado **LUCIANO BETIATE TREINAMENTOS & COMERCIO LTDA**, com CNPJ nº. 12.036.678/0001-03, com sede na Rua Santos Dumont, nº 209, Bairro: Centro, Ibiporã – Paraná, CEP: 86.200-000, neste ato, representado pelo Sr. **LUCIANO BETIATE**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF nº. 019.983.369-99, portador da Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº 03617876845, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente termo de contrato administrativo, objetivando a realização do **PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES 2023, ATRAVÉS DE FORMAÇÃO INICIAL, ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO E CORREÇÃO DE PROVAS DE CONHECIMENTO AOS CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIROS TUTELARES DE BARCARENA/PA**, em tudo observado as disposições da Lei nº 8.666/93 e do processo de inexigibilidade de licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA I - TERMINOLOGIA E DOCUMENTOS DO CONTRATO

1.1. Neste ato, entende-se por:

1.1.a) CONTRATANTE: Município de Barcarena/Pará.

1.1.b) CONTRATADO: **LUCIANO BETIATE TREINAMENTOS & COMERCIO LTDA**

1.1.c) DOCUMENTO DO CONTRATO: Conjunto de documentos que estabelecem, regulamentam e esclarecem as condições pelas quais o serviço será prestado.

CLÁUSULA II - ORIGEM DO CONTRATO.

2.1. O presente Contrato Administrativo é decorrente do processo de inexigibilidade de licitação nº 6034/2023, devidamente autorizado mediante ao termo de ratificação constante nos

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

autos e ocorrerá por conta da dotação orçamentária respectiva apontada na manifestação contábil que fica fazendo parte integrante da presente.

CLÁUSULA III - REGIME JURÍDICO.

3.1. Este contrato Administrativo será regulado pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e pelas alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94.

CLÁUSULA IV - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

4.1. A empresa contratada, consoante os documentos do contrato, a proposta apresentada e processo de inexigibilidade que fazem parte integrante do presente para os devidos fins de direito, se obriga por este instrumento, a prestar ao contratante, o PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES 2023, ATRAVÉS DE FORMAÇÃO INICIAL, ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO E CORREÇÃO DE PROVAS DE CONHECIMENTO AOS CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIROS TUTELARES DE BARCARENA/PA.

CLÁUSULA V - REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Executar o serviço de capacitação no que diz respeito aos interesses da administração municipal.

5.2 O serviço deverá ser prestado conforme proposta de preço apresentada e anexa ao termo de referência.

5.3 Correrão a conta do contratado, os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do objeto licitado e os profissionais a execução dos serviços, bem como os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da presente licitação.

CLÁUSULA VI - PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

6.1. PREÇO

6.1. A contratante pagará a empresa contratada, a quantia referida na proposta de preço, no valor global de **R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)**, referente ao PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES 2023, ATRAVÉS DE FORMAÇÃO INICIAL, ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO E CORREÇÃO DE PROVAS DE CONHECIMENTO AOS CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIROS TUTELARES DE BARCARENA/PA.

6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em uma única parcela no valor total que deverá ser pago ao CONTRATADO.

6.2 Após a emissão da nota, a Prefeitura Municipal de Barcarena tem até 30 (trinta) dias para efetuar o faturamento da mesma.

6.3 Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal de Serviços correspondente, devidamente atestado o recebimento pelo responsável.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA VII – PRAZOS.

7.1. O Contrato terá a vigência vinculada dos respectivos créditos orçamentários, contado da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2 O contrato poderá ainda, ser prorrogado em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante Termo Aditivo

CLÁUSULA VIII - RECURSOS FINANCEIROS.

8.1. Para atender as despesas decorrentes desta inexigibilidade de licitação a contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitado os respectivos Elementos de Despesas e Programa de Trabalho.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA 2023:

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.125.0046.2.179 – ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.34 – SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Fonte: 15000000

CLÁUSULA IX – RESPONSABILIDADE.

9.1. A empresa contratada é responsável pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causar, por dolo ou culpa, à contratante.

CLÁUSULA X - RESPONSABILIDADE FISCALIZAÇÃO.

10.1. Os serviços objeto do presente termo de contrato ficarão sujeitos a fiscalização da Secretaria Municipal de Assistência Social, através de FISCAL credenciado, sendo realizada sob seus exclusivos critérios.

Secretaria Municipal de Assistência Social

Nome do servidor responsável: JOÃO BATISTA PINHEIRO NERI JUNIOR

Cargo/ função: Fiscal de Contrato

Portaria nº: 026/2023-GPMB

10.2 A Secretaria Municipal de Assistência Social, exercera através do FISCAL DO CONTRATO, a fiscalização e o acompanhamento dos serviços, sendo que eventual ação ou omissão total ou parcial deste não reduz nem exime as responsabilidades da CONTRATADA perante a SECRETARIA ou terceiros.

CLÁUSULA XI – PENALIDADES.

11.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada a empresa contratada, quaisquer das sanções previstas no artigo 87, bem como

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

rescisão do contrato pelo descumprimento dos itens constantes do art. 78, todos da lei que rege a matéria.

11.2. A extinção do presente contrato, por iniciativa da contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente 30% (trinta por cento) do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLÁUSULA XII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. O CONTRATADO prestará os serviços objeto da presente inexigibilidade de licitação, conforme o Termo de Referência;

12.2. O CONTRATADO deverá fornecer o serviço ofertado na sua proposta;

12.3. O CONTRATADO deverá aceitar a fiscalização do Município de Barcarena;

12.4. O CONTRATADO deverá assumir a responsabilidade por prejuízos causados ao Município de Barcarena por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos de assistência quanto a acidentes com seus funcionários na execução do contrato;

CLÁUSULA XIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. A CONTRATANTE deverá receber os serviços e dar aceitação no caso de os serviços atenderem as especificações do Termo de Referência;

13.2. A CONTRATANTE deverá fiscalizar o bom andamento da carta contrato, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

13.3. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento à Contratada de acordo com os prazos e condições estabelecidas nesta Carta Contrato.

13.4 A CONTRATANTE deverá atender as condições previstas na proposta comercial, facilitando a viabilidade da execução dos serviços.

CLÁUSULA XIV - ALTERAÇÕES DO CONTRATO.

14.1. O termo de contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 poderá ser alterada nos seguintes casos:

14.1. A - acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.1. B - Nas hipóteses admitidas em atos legislativos, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO (S) DE ADITAMENTO (S).

CLÁUSULA XV - RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. Por conveniência da contratante, ou do interesse público, as partes contratantes acordam que o presente contrato Administrativo poderá ser rescindido;

15.1.a) unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

15.1.b) contratualmente, sendo devido o pagamento da indenização prevista na cláusula X - item 10.2.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

15.1.c) judicialmente nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA XVI - FORÇA MAIOR.

16.1. As obrigações mutuam ora ajustadas suspender-se-ão, quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e a ação das partes contratantes, causadas por motivos de força maior conforme previsto no Código Civil Brasileiro e desde que a sua ocorrência seja comprovada.

CLÁUSULA XVII – FORO.

17.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes do presente, fica declarado competente o foro da comarca da sede do contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XVIII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO.

18.1. Este contrato será publicado em extrato após sua assinatura.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato Administrativo, para que se produzam os seus efeitos legais.

CONTRATANTE:

FRANCINEA TEIXEIRA DIAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO Nº 0015/2021- GPMB

CONTRATADO:

LUCIANO BETIATE
LUCIANO BETIATE TREINAMENTOS & COMERCIO LTDA
CNPJ: 12.036.678/0001-03